



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 241/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.800/2021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/11/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00373

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2000

E-mail: sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Habitação e Secretaria de Serviços Urbanos, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, objetivando a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.593/2003 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3.838/2005, 6.238/2017, 6.434/2018, 7.018/2020, 7.052/2020 e 7.546/2022.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO**, que integra este Edital como Anexo I (Termo de Referência) e Anexo VII (Planilha de Proposta Comercial), observadas as especificações ali estabelecidas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.2. As propostas deverão obedecer rigorosamente às especificações contidas nos Anexos I e VII, sendo desclassificadas as que não atenderem.

1.3. O valor estimado dos serviços é de **2.096.543,50 (Doi Milhões Noventa e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**.

1.3.1 As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA	FONTE
09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	SEDUC	MUNICIPAL
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	SESURB	MUNICIPAL/ FEDERAL (Repasse Obrigatório)
14.02.00/16.482.5003.1096/3.3.90.39.00	SEHAB	MUNICIPAL
10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	SESAP	MUNICIPAL

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame as empresas interessadas em contratar com a Administração e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:

- a)** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b)** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

d) Que estejam enquadradas nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.3.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.5. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

2.6. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6, bem como para a fruição dos benefícios de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "e" do item 6.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.6.1. "d", deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. Os preços unitário e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

3.2.3 No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o ANEXO VII, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.

3.2.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

3.5. A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de "Planilha Proposta Comercial", elaborada nos moldes do Anexo VII do edital e preenchida em todos os seus itens, com os preços ofertados pela licitante, sendo que os preços unitários e os preços totais deverão ser expressos com duas casas decimais.

3.5.1. Havendo divergência entre os preços consignados no anexo de que trata o subitem 3.6 e os preços registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

3.6. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

4.1.2.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente. (caso seja exigido registro em conselho – CREA)

4.1.2.2. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação em qualquer quantidade.

4.1.2.3. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.1.2.4. Capacidade técnico-profissional: Declaração formal de que possui profissional de nível superior (Engenheiro de Segurança do Trabalho/Civil) que emitirá Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

4.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

4.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.3.2.2. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

4.1.3.2.3. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

4.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**);

4.1.4.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

4.1.4.5. Certidão de Regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

4.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

4.1.4.7. Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa e certidões negativa, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.1.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "4.1.5.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.1.6 DECLARAÇÕES

4.1.6.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo IV;

b) Atende todos os requisitos de Habilitação Anexo IV;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- c) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo IV;
- d) Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo V.
- e) Declaração de Parentesco, Anexo VI.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

5.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

5.2. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.2.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

5.3. Os documentos referidos no item 4 e seus subitens, exceto o **subitens 4.1.2 e 4.1.6**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, pelo cadastro no CAUFESP, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.3.1. Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

5.4. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, na forma do subitem 5.3, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estes deverão ser anexados devidamente regularizados como complemento do Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4.1. Caso algum dos documentos de habilitação não conste no cadastro mencionado no item 5.4., a licitante deverá anexá-los devidamente regularizados como complemento do Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.6. Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5.7. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

posterior.

5.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c)** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo preço será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último preço apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo preço.

6.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor global.

6.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

6.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(três) minutos do período de que trata o subitem 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico.

6.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos preços;

6.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.4.3.

6.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de preços, considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.6. Com base na classificação a que alude o subitem 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.6.1.

6.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.6.1.

6.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 6.6 e 6.6.1 a 6.6.3 do Edital, se for o caso.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.7. Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do Menor Preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da Planilha Proposta Comercial detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo VII deste edital, contendo os preços unitários e o **novo preço total** para o registro a partir do preço total final obtido no certame.

6.8.2.1. A Planilha Proposta Comercial deverá atender as disposições constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo VII (Planilha de Proposta Comercial).

6.8.2.2. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.8.2.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da Planilha Proposta Comercial em conformidade com o modelo do Anexo VII.

6.8.2.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 6.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

6.9. Considerada aceitável a oferta de Menor Preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou por correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.6, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e, ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na legislação vigente, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.4.1 a 4.1.4.7, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 4.1.4.1 a 4.1.4.6, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação

f) Os documentos eletrônicos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c" produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f.1) No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto na alínea "e" supra, deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim - Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.10. A licitante habilitada nas condições do subitem 4.1.5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 4.1.5 a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem supracitado, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.10.

6.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 4.1.5.1 e 4.1.5.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 4.1.5.1.

6.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.5 e 6.6, examinará a oferta subsequente de Menor Preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14. Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.

6.14.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO VII** deste Edital.

6.14.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 6.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

6.15. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

6.16. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.16.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.16.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a Ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/20.

7. RECURSO

7.1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "7.1", o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, **ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.**

7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "7.1" importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readeguando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou sead522@praiagrande.sp.gov.br.

9. DA HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.1. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando a licitante vencedora ou em caso de desclassificação, os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

9.3. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

9.4. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.018/20.

10. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11 – ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

11.1.1 Constitui condição para a celebração do termo de Ata de Registro de Preços:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:

Apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

11.3. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

11.5. No ato da assinatura do Termo de Ata, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, de que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.6. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O(s) Termo(s) de Ata(s) a ser(em) firmado(s) entre a Prefeitura e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

12.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

13. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.3.1. por razões de interesse público ou

13.3.2. no pedido do fornecedor.

13.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.5. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

13.6. A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

14. DOS PEDIDOS

14.1. Os pedidos que não ultrapassem o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.

14.2. Os pedidos cujos valores ultrapassem R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO III**), pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**.

14.2.1. O Termo de Contrato é parte integrante deste Edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

14.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação.

14.2.3. O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no item 17 à detentora da Ata.

14.3. A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.4. Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15 – PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Prazo de execução: O prazo máximo para a execução do serviço é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição, memorando da Unidade Requisitante ou da assinatura do contrato.

15.2. Locais de Execução: Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes no ANEXO I deste edital. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte da Secretaria Requisitante.

15.3. Condições de Execução: A execução do serviço deverá obedecer aos termos dos **Anexos I, II e III**.

15.4.- O recebimento do objeto se dará nos termos do inciso I, alíneas a e b, do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5. A Empresa vencedora obrigará-se a prestar o serviço estritamente de acordo com as disposições constantes da Planilha Proposta - Anexo VII, parte integrante deste edital.

15.6. Por ocasião da execução do objeto, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:

a) nota fiscal/Fatura.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

16.1.1. Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

16.1.2. Primeira via da Nota Fiscal – Fatura

16.2. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

16.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPC – FIPE, calculado *pro rata die*.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 3.593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

17.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

17.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

17.2.1. A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO VI**).

17.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3.593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

17.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16/10/2017.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

17.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

18.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

18.1.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

18.1.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.

18.1.3. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

18.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

18.1.5. Não sendo solicitados esclarecimentos e, ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É dever da (s) detentora (s) da (s) Ata (s) de Registro de Preços junto à Prefeitura regularizar, antes da emissão da Nota Fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu Contrato Social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 – 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

19.2. Em caso de não cumprimento do subitem 19.1 (anterior), ficará suspenso o pagamento do objeto da Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

19.3. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

19.4. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

19.5. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

19.7. Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

19.9. A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

19.10. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

19.11. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

19.12. A detentora se obriga a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

19.13. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

20 – DOS ANEXOS

20.1 – Anexo I – Termo de Referência;

20.2 – Anexo II – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços;

20.3 – Anexo III – Minuta de Contrato;

20.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração Art. 7º;

20.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

20.6 – Anexo VI – Declaração de Parentesco;

20.7 – Anexo VII – Planilha Proposta.

Praia Grande, 11 de novembro de 2022.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROF^a MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ENG.^a SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- Objeto:** constituição de “**REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO**”, em conformidade com a Planilha Proposta Comercial (Anexo VII), observadas as especificações ali estabelecidas e as deste anexo.
- MOTIVAÇÃO: SEDUC:** Em virtude da necessidade de desentupir a rede de esgoto, ocasionada pelo acúmulo de resíduos sólidos nas tubulações, bem como remover detritos e entulhos do desvão do telhado, garantindo condições de higiene e limpeza nos forros. **SEHAB:** Manutenção dos conjuntos habitacionais. Tendo em vista as recorrentes reintegrações de posse das unidades habitacionais, oriundas de quebra de cláusula contratual, onde por muitas vezes tal procedimento ocasiona a depredação do imóvel a título de retaliação, atuam no sentido de recuperar as unidades em sua totalidade, bem como a manutenção de intercorrências que possam existir. **SESAP:** A fim de proteger a infraestrutura de possíveis infiltrações, causadas pelo sistema de drenagem do telhado entupidos com folhas, galhos e outros detritos, tornando-o ineficaz. **SESURB:** Visa a manutenção das vias desobstruindo dutos e manter a limpeza dos telhados, principalmente de pombos.
- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.**
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR UNITÁRIO
- VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** O valor estimado dos serviços é de **2.096.543,50 (Dois Milhões Noventa e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**, sendo os valores estimados por itens os seguintes:

Número da Oferta de Compra: 8558008010020220C00373

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. BEC	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de desobstrução de tubulação	6858	M	26.950	R\$ 41,33	R\$ 1.113.843,50
2	Serviço de limpeza do desvão do telhado	144398	M ²	31.700	R\$ 31,00	R\$ 982.700,00

- **Havendo divergência no descritivo, do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.**
 - O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.
 - **A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:**
 - **Condições de pagamento:** A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável.
- 6. As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÃO**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA Nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA	FONTE
09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	SEDUC	MUNICIPAL
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	SESURB	MUNICIPAL/ FEDERAL (Repasse Obrigatório)
14.02.00/16.482.5003.1096/3.3.90.39.00	SEHAB	MUNICIPAL
10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	SESAP	MUNICIPAL

- 7. PRAZO DE EXECUÇÃO** – O prazo para a execução do serviço é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição, memorando da Unidade Requisitante ou da assinatura do contrato.
- 8. LOCAIS DE EXECUÇÃO:** Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes neste anexo. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte da Secretaria Requisitante.

9. RELAÇÃO DE ENDEREÇOS:

UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
01	E.M. Anahy Navarro Trovão	Rua Limeira, n.º 69	Boqueirão
02	E.M. Sérgio Vieira de Mello	Rua Paulino Boreli, n.º 921	Maracanã
03	E.M. 19 de janeiro	Rua Flavio Monteiro de Castro, n.º 500	Ribeirópolis
04	E.M. Albert Einsten	Av. Lasar Segall	Samambaia
05	E.M. Antonio Peres Ferreira	Rua João Roberto Correa, n.º 1077	Vila Sônia
06	E.M. Antonio Rubens Costa de Lara	Rua Ana Pereira de França, n.º 249	Trevo
07	E.M. Ary Cabral	Rua Rui Manoel S. Pereira, n.º 546	Quietude
08	E.M. Carlos Eduardo Conte de Castro	Rua Ildefonso Galeano, n.º 126	Tupiry
09	E.M. Carlos Roberto Dias	Rua Duque de Caxias, n.º 999	Boqueirão
10	E.M. Cidade da Criança	Rua Adriano Dias dos Santos, n.º 200	Cid. da Criança
11	E.M. Domingos Soares de Oliveira	Rua Esmeraldo Tarquinio de Campos Filho, n.º 501	Ribeirópolis
12	E.M. Dr. Roberto Shoji	Rua Ildefonso Galenao, n.º 100	Tupiry
13	E.M. Dr. Wilson Guedes	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, n.º 195	Samambaia
14	E.M. Drª Ana Maria B. B. Fernandes	Av. Pres. Kennedy, n.º 17.100	Real
15	E.M. Eduardo Gonsalves do Barreiro	Av. Milena Petrutich, n.º 1078	Melvi



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

16	E.M. Fausto dos Santos Amaral	Rua Marcílio Dias, n.º 250	Canto do Forte
17	E.M. Fued Temer	Rua Leme, 27	Guilhermina
18	E.M. Governador Franco Montoro	Rua Paulino Boreli, n.º 1.000	Maracanã
19	E.M. Governador Mário Covas	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 1.000	Nova Mirim
20	E.M. Governador Orestes Quércia	Fundamental Mirim	Vila Mirim
21	E.M. Hilda de Carvalho Guedes	Rua das Rosendas, n.º 161	Samambaia
22	E.M. João Gonçalves	Rua Frei Henrique de Coimbra, n.º 02	Aviação
23	E.M. Joaquim Augusto Ferreira Mourão	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 100	Melvi
24	E.M. José Júlio Martins Baptista	Rua Comendador Luiz Caiaffa, n.º 98	Sítio do Campo
25	E.M. José Padin Mouta	Rua Bororós, n.º 150	Tupi
26	E.M. Lions Clube Ocian	Rua Teofila Vanderlinde, n.º 933	Ocian
27	E.M. Mahatma Gandhi	Rua Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno, s/nº	Melvi
28	E.M. Mário Possani	Rua Dr. Samuel Augusto Leão de Moura, n.º 451	Caiçara
29	E.M. Paulo Shigueo Yamauti	Rua Oscar de Meneses Barbosa, 151	Anhanguera
30	E.M. Prof.ª Elza Oliveira de Carvalho	Rua C, n.º 1.039	Glória
31	E.M. Prof.ª Isabel Fiqueroa Bréfere	Rua João Ramalho, n.º 1.250	Aviação
32	E.M. Profª Maria de Lourdes Santos	Rua Darcy Sarmanha Vargas, s/n	Ocian
33	E.M. Profª Maria Clotilde Lopes C.Rigo	Rua 10, n.º 141	Esmeralda
34	E.M. Profª Maria Nilza da Silva Romão	Rua do Maçom, n.º 100	Vila Sônia
35	E.M. Visconde de Mauá	Av. Oliveira Lima, n.º 972	Ribeirópolis
36	E.M. Roberto Mário Santini	Rua Quito, n.º 81	Guilhermina
37	E.M. Ronaldo Sérgio A. Lameira Ramos	Rua Maria Luiza Lavallo, n.º 250	Sítio do Campo
38	E.M. São Francisco de Assis	Rua Cornélio Procópio, n.º 300	Boqueirão
39	E.M. Sebastião Tavares de Oliveira	Rua Savério Fittipaldi, n.º 50	Quietude
40	E.M. Sonia Marise Domingues	Rua G, n.º 1051	Vila Sônia
41	E.M. Thereza Magri	Rua Leonora Cembroli Martins, n.º 280	Antártica
42	E.M. Vereador Felipe Avelino Moraes	Rua Dino Toginni, s/n	Vila Caiçara
43	E.M. Vereador Valter Salerno	Rua Dom Pedro II, s/n.º	Ocian
44	E.M. Vila Mirim	Rua 23 de Outubro, n.º 116	Mirim



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

45	SEDUC	Rua José Borges Neto, n.º 50	Vila Mirim
46	Galpão Garagem SEDUC	Rua Fernando Di Estefano, n.º 160	Jardim Quietude
47	Porto do Aprendiz	Rua Jau, 1.158	Boqueirão
48	Porto do Saber Samambaia	Rua das Rosendas	Samambaia
49	Escola de Educação Ambiental	Rua Paulo Sérgio Garcia, n.º 611	Sítio do Campo
50	E.M. Arq. Oscar Niemeyer	R. Odair Penellas Balta, 231	Jd Princesa
51	E.M. Circe Sanchez Toschi	Rua Mem de Sá, 01	Aviação
52	E.M. Dorivaldo Francisco Loria	Rua Maria Luiza Lavalle, n.º 150	Sítio do Campo
53	E.M. Eng.º Sérgio Dias de Freitas	Rua Turmalina, n.º 25	Cid. da Criança
54	E.M. Estado do Amazonas	Av. Maria Cavalcanti da Silva, n.º 431	Samambaia
55	E.M. Estina Campi Baptista	Rua Xixová, n.º 1.100	Canto do Forte
56	E.M. Florivaldo Borges de Queiroz	Rua Monteiro Lobato	Ocian
57	E.M. Gregorio França de Siqueira	Rua Vitor Meireles com Antonio Maria	Pq das Américas
58	E.M. Ícaro Batista Cardoso	Rua Pernambuco, n.º. 865	Boqueirão
59	E.M. Idalina da Conceição Pereira	Rua João Roberto Correa, n.º 1171	Vila Sônia
60	E.M. Idílio Perticaratti	Rua Luzia Borba Ranciaro, n.º 246	Antártica
61	E.M. João Batista Resine Alves	Rua Paulo Setubal, n.º 80	Esmeralda
62	E.M. José Crego Paineira	Av. Presidente Kennedy, n.º 13.499	Caiçara
63	E.M. José Ribeiro dos Santos Cunha	Rua A, n.º 331	Glória
64	E.M. Juliana Arias Rodrigues de Oliveira	Rua Ildefonso Galeano, n.º 150	Tupiry
65	E.M. Layde Rodrigues Reis Loria	Rua Gaspar de Lemos, n.º 100	Aviação
66	E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 887	Nova Mirim
67	E.M. Luzia Borba Ranciaro	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, n.º 839	Sítio do Campo
68	E.M. Maestro Luis Arruda Paes	Rua 04, n.º 921	Nova Mirim
69	E.M. Manoel Nascimento Junior	Rua Cornélio Procópio, n.º 191	Boqueirão
70	E.M. Maria dos Remédios Carmona Milan	Rua Manoel Gonzales Corujo, n.º 57	Melvi
71	E.M. Natale de Lucca	Rua Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, n.º 476	Quietude
72	E.M. Newton de Almeida Castro	Av. Antonio Cândido da Silva, n.º 450	Vila Sônia
73	E.M. Nicolau Paal	Rua Alfredo D' Scragnole Taunay, n.º 41	Ribeirópolis



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

74	E.M. Ophélia Caccetari dos Reis	Rua Josefa Alves de Siqueira, n.º 552	Anhanguera
75	E.M. Oswaldo Justo	Rua 1º de Janeiro, n.º 987	Mirim
76	E.M. Pablo Trevisan Perutich	Rua Alfredo Niederbichler, n.º 243	Anhanguera
77	E.M. Paulo de Souza Sandoval	Rua 10, n.º 91	Esmeralda
78	E.M. Prof.ª Esmeralda dos Santos Novaes	Rua Savério Fittipaldi, n.º 100	Quietude
79	E.M. República de Portugal	Av. Fumio Myiazi, n.º 599	Guilhermina
80	E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Rua Maria Borella Conte	Maracanã
81	E.M. Vereadora Isaura Campos Garcia	Rua Teodósio de Augustinis, s/n	Sítio do Campo
82	E.M. Vila Tupiry	Rua Itamaracás, n.º 70	Tupiry
83	E.M. Roberto Francisco dos Santos	Av. Oliveira Lima, n.º 972	Ribeirópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
Nº	Unidades	Endereços	Bairro
01	Conjunto Habitacional D.E.R	AV. Senador Azevedo Junior	Sítio do Campo
02	Conjunto Habitacional Júlio Couto	Rua Enedina Martins Pereira, Rua João Andrade de Jesus, Rua Sebastião Magalhães	Vila Sônia
03	Conj. Habitacional Jd. Anhanguera I	Rua Clovis Batista dos Santos (Rua Particular Anhanguera)	Anhanguera
04	Conjunto Habitacional Jóia	Rua Afonso D' Escragnolle Taunay	Esmeralda
05	Conjunto Habitacional Vila Helena	Rua Yolanda da Trentine Giuffrida com Rua Joaquim Teixeira de Carvalho	Canto do Forte
06	Conjunto Habitacional Vila Tupiry I	Rua Orivaldo Augusto de Oliveira	Tupiry
07	Riomar	Rua Maria Valdemar Alves dos Santos	Esmeralda
08	Nova Mirim	Rua Brasil para Cristo	Nova Mirim
09	Conjunto Habitacional Palmeiras	Rua Joaquim Osório Duque Estrada	Ribeirópolis
10	Conjunto Habitacional Jardim Imperador I	Rua Roncador (Rua 11) entre Rua Adriano (Rua Pargo Rosa/ Rua 63) e Rua Cesar (Rua Olhete/ Rua 64)	Imperador
11	Conjunto Habitacional Nova Mirim	Rua Horácio Antonio Amaral e Av Julio Prestes de Albuquerque	Nova Mirim
12	Conjunto Habitacional Vila Alice	Travessa 19 com Rua Alfred Niederbichler Rua A, Rua B, Rua C e Rua Cora Coralina	Santa Marina
12	Conjunto habitacional Caieiras I	Rua Idelfonso Galaeano	Tupiry



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13	Conjunto habitacional Caieiras II	Rua Cantor Jesse	Tupiry
14	Conjunto Habitacional Vila Tupiry II	Rua Ariovaldo Augusto de Oliveira com a Rua Nova União	Tupiry
15	Conjunto Habitacional D.E.R III	Rua Máximo Domingues Grácio	Sítio do Campo
16	Conjunto Habitacional Imperador II	Rua Paru (Rua 62) com as Ruas Roncador (Rua 11) e Rua Bijupirá (Rua 10)	Imperador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Nº	UNIDADES	ENDEREÇOS
1	CEMAS	Rua Thome de Sousa, 1.313 - Aviação
2	CEMAS - CENTRO OFTALMOLÓGICO	Rua Thome de Sousa, 1.313 - Aviação
3	CRATH	Av. Presidente Kennedy, 16.616 - Jd Real
4	CAPS II - BOQUEIRÃO	Rua Cidade de Santos, 89 - Boqueirão
5	SAE/ CTAP	Rua Cidade de Santos, 89 - Boqueirão
6	CAPS II - NOVA MIRIM	Rua Guilherme Penteado de Campos, 390
7	CAPS I	Rua São Bernardo, 401 - Boqueirão
8	CAPS AD	Rua São Caetano, 400 - Boqueirão
9	CER - CENTRO ESPECIALIZADO E REABILITAÇÃO/ CEO	Av. Roberto de Almeida Vinhas, 8.899 - Mirim
10	CEO	Rua Osmar Antonioli, 1289
11	CEAS MULHER	Rua São José, 700 - Caiçara
12	UPA QUIETUDE	Av. Ministro Marcos Freire, 6.730 - Jd Quietude
13	RESIDENCIA TERAPEUTICA	Rua Copacabana, 743 - Guilhermina
14	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	Av. Pres. Kennedy, 8.850 - Mirim
15	USAFA AVIAÇÃO	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2.929
16	USAFA BOQUEIRÃO	Av. Pres. Kennedy, 918 - Boqueirão
17	USAFA MIRIM I	Av. dos Sindicatos, nº 635 - Mirim
18	USAFA TUPI	Rua Meinacós, 95 - Tupi
19	USAFA ALOHA	Rua Zenji Sasaki, 269 - Nova Mirim
20	USAFA ANHANGUERA	Rua Josefa Alves de Siqueira, nº 649 - Anhanguera
21	USAFA ANTÁRTICA	Av. dos Trabalhadores, 3.801 - Antártica III Gleba
22	USAFA CAIÇARA	Rua Mathilde de Azevedo Setubal, 630 - Caiçara
23	USAFA ESMERALDA I	Rua Raquel de Quiroz, 330 - Jd. Esmeralda
24	USAFA RIO BRANCO	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1.521 -



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

		Esmeralda
25	USAFA FORTE	Av. Rio Branco, 562 - Forte
26	USAFA GUARAMAR	Av. dos Trabalhadores, nº 1.717 - Glória
27	USAFA MARACANÃ	Rua Cezar Rodrigues Reis, 850 - Maracanã
28	USAFA MELVI	Rua João Caetano, nº 101 - Melvi
29	USAFA MIRIM II	Rua Nossa Senhora da Conceição, 400 - Mirim
30	USAFA OCIAN	Rua José Jorge, 559 - Ocian
31	USAFA QUIETUDE	R: Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, 500 - Quietude
32	USAFA REAL	Rua das Begônias, nº 453 - Real
33	USAFA RIBEIROPOLIS	Rua Esmeraldo Tarquínio 471 - Ribeirópolis
34	USAFA SANTA MARINA	Rua Particular, 598 - Conj. Habitac Jd Anhanguera
35	USAFA SAMAMBAIA	Av. das Araucárias, 181 - Samambaia
36	USAFA SÃO JORGE	Av. dos Trabalhadores, nº 424.2 - Antártica
37	USAFA SOLEMAR	Av. Pres. Kennedy, 19.726 - Solemar
38	USAFA TUDE BASTOS	Rua Maria Luiza Lavalle, nº 68 - Sítio do Campo
39	USAFA VILA SONIA	Rua Antônio Cândido da Silva, 1.075 - Vila Sônia
40	USAFA VL ALICE	Rua Renata Câmara Agondi, nº 46 - Anhanguera
41	USAFA VL TUPIRY	Rua Idelfonso Galeano, nº 368 - Tupiry
42	USAFA PRINCESA	R. Vergílio Gabriel de Siqueira, 20 - Jd Princesa
43	SAÚDE AMBIENTAL	R. Ali Hussein Daychoum, 10.376 - Vila Sônia
44	USAFA NOEMIA	Av. Presidente Kennedy, 4.960 - Tupi
45	USAFA GUILHERMINA	Av. Presidente Kennedy, 2100 - Guilhermina
46	SAMU - SAMAMBAIA	Av. dos Corretores de Imóveis, s/nº - Samambaia
47	SAMU - AVIAÇÃO	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2929 - Aviação
48	SAMU - QUIETUDE	Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Jd Quietude
49	ACADEMIA MARACANÃ	Av. César Rodrigues Reis, 820 - Maracanã
50	ACADEMIA ALOHA	Rua Walter Feliciano, 186 - Vila Mirim
51	ACADEMIA ANTARTICA	Rua Samuel Aun Weor, 501 - Antartica III Gleba
52	ACADEMIA ESERALDA II	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1.501 - Esmeralda
53	ACADEMIA SANTA MARINA	Rua Particular, 650 - Anhanguera
54	ACADEMIA MELVI	Rua Leopoldo Augusto Miguez, 702 - Melvi
55	ACADEMIA SAMAMBAIA	Av. C, 176 - Samambaia



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

56	ACADEMIA SÃO JORGE	Av. João Batista de Siqueira, 51- Antártica
57	ACADEMIA OCIAN	Rua José Jorge, 521 – Faixa Anexa VI Alzira

UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			
SECRETARIA	PRÓPRIO	ENDEREÇO	BAIRRO
SESURB	BOUTIQUE DO PEIXE - CANTO DO FORTE	altura Av. Rio Branco	Canto do Frote
	BOUTIQUE DO PEIXE - OCIAN	altura Rua Carlos Gomes	Ocian
	CEMITÉRIO MUNICIPAL MORADA DA GRANDE PLANÍCIE	Av. Ministro Marcos Freire, 3377	Antártica
	ACAMAR	Av. do Trabalhador, s/nº (próx. Regional)	Antártica
	DEPÓSITO DE MATERIAIS	Rua Miguel Guerra, 246	Vila Sônia
	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS E CARPINTARIA	Rua Mathilde de Azevedo Setúbal, 1488	Caiçara
	ECOPONTO ANHANGUERA	Rua Clóvis Batista dos Santos, s/nº	Anhanguera
	ECOPONTO AVIAÇÃO	Rua José Alves Maciel, s/nº	Aviação
	ECOPONTO BOQUEIRÃO	Rua Guanabara, s/nº	Boqueirão
	ECOPONTO CAIÇARA	Av. Pres Kennedy, 13654	Caiçara
	ECOPONTO CANTO DO FORTE	Av. Ecológica Yolanda da Trentine Giuffrida, s/nº	Canto do Frote
	ECOPONTO SÍTIO DO CAMPO / GUARAMAR	Rua Saturnino de Brito, s/nº	Sítio do Campo
	ECOPONTO MARACANÃ	Rua Dorivaldo Francisco Lória, s/nº	Maracanã
	ECOPONTO MELVI	Rua Leopoldo Augusto Miguez, s/nº	Melvi
	ECOPONTO MIRIM	Av. Pres. Kennedy, 8462	Mirim
	ECOPONTO NOVA MIRIM	Rua Martiniano José das Neves, 1410	Nova Mirim
	ECOPONTO OCIAN	Rua Gilberto Amado, 276	Ocian
	ECOPONTO REAL	Rua Lilás, 429	Real
	ECOPONTO RIBEIRÓPOLIS	Rua Agostinho Ferreira, s/nº	Ribeirópolis
	ECOPONTO SOLEMAR	Rua Cassimiro de Abreu, s/nº	Solemar
ECOPONTO VILA SÔNIA	Rua Arnaldo Augusto Baptista, s/nº	Vila Sônia	
ECOPONTO ANTÁRTICA	Rua João Batista de Siqueira, s/nº	Antártica	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	ECOPONTO EMERALDA	Av. Ana Pereira de França, em frente ao nº 735	Esmeralda
	ECOPONTO QUIETUDE	Rua das Acácias, s/nº	Quietude
	ECOPONTO SÃO JORGE	Rua João Batista de Siqueira, s/nº	São Jorge
	EDIFÍCIO DR. INÁCIO FERRAZ	Av. Pres. Costa e Silva, 794	Boqueirão
	ESPAÇO ALVORADA	Rua Savério Fittipaldi, s/nº	Quietude
	ESPAÇO BOQUEIRÃO	Rua Emancipador Paulo Fefin, s/nº	Boqueirão
	ESPAÇO CAIÇARA	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, s/nº	Caiçara
	ESPAÇO REAL	Rua Azálea, s/nº	Real
	ESPAÇO SAMAMBAIA	Rua dos Jacarandás, s/nº	Samambaia
	ESPAÇO SÃO JORGE (Junto Academia de Saúde - São Jorge)	Rua João Batista de Siqueira, s/nº	Antártica
	ESPAÇO SÍTIO DO CAMPO	Av. Prof. Olavo de Paula Borges, s/nº	Sítio do Campo
	ESPAÇO VILA SÔNIA	Rua Arnaldo Augusto Baptista, s/nº	Vila Sônia
	ESPAÇO CANTO DO FORTE	Rua Xixová, s/nº	Canto do Frote
	GARAGEM	Rua Reinaldo dos Santos, 357	Glória
	MANUTENÇÃO AMBIENTAL - ARBORIZAÇÃO/ VIVEIROS	Rua Antonio Renato Gambini, s/nº	Tupi
	ORQUIDÁRIO MUNICIPAL (PARQUE DA CIDADE)	Rua José Bonifácio, s/nº	Sítio do Campo
	PRAÇA DO JACARÉ	Rua Joaquim Osório Duque Estrada, s/nº	Esmeralda
	PRAÇA SAMAMBAIA	Av. das Araucárias, s/nº (próx. USAFA)	Samambaia
	REGIONAL 1, 2, 3	Rua José Julio Martins Batista, 25	Antártica
	REGIONAL 4	Av. Profª. Heleny Rosa, s/nº	Melvi
	TERMINAL DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS	Av. do Trabalhador, 2300	Vila Sônia
SEAS	ABRIGO SOLIDÁRIO	Av. Min. Marcos Freire, 6650	Quietude
	CAFE DR. SERGIO MAINENTE	Rua Ana Pereira de Franca, 295	Esmeralda
	CAFE SÍTIO DO CAMPO	Rua Teodósio de Augustinis, 91	Sítio do Campo
	CAFE/CRAS VILA SÔNIA	Rua João Andrade de Jesus, 812	Vila Sônia
	CASA DE ESTAR FERDIANO A.	Rua Maria Martins Batista, 456	Vila Sônia



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OLIVEIRA		
CENTRO POP	Av. Min. Marcos Freire, 6670	Quietude
CENTRO MUNICIPAL SÓCIO TERAPEUTICO	Rua Andrade de Jesus, 60	Vila Sônia
CONSELHO TUTELAR - BOQUEIRÃO	Rua Dair Borges, 463	Boqueirão
CONSELHO TUTELAR - MELVI	Av. Profª. Heleny Rosa, 114	Melvi
CONVIVER BOQUEIRÃO - NEA CORDOVIL BORGES DE SOUZA	Av. Pres. Castelo Branco, s/nº (Esq. Pernambuco)	Boqueirão
CONVIVER CAIÇARA	Rua São Domingos, 1435	Caiçara
CONVIVER GUILHERMINA	Rua Audália Pereira Gomes, 245	Guilhermina
CONVIVER OCIAN - MARIA FERNANDA ALBUQ. DE CAMPOS	Av. Pres. Castelo Branco, s/nº	Ocian
CONVIVER SAMAMBAIA	Rua Itiberê da Cunha, 214	Samambaia
CONVIVER SÃO JORGE	Rua João Batista de Siqueira, 130	Antártica
CONVIVER SÍTIO DO CAMPO - REFORMA	Parque Leopoldo Estásio Vanderline	Sítio do Campo
CONVIVER SOLEMAR	Av. Pres. Kennedy, 20143	Solemar
CONVIVER TUPI	Rua Xavantes, 51	Tupi
CRAS ESMERALDA	Rua Ana Pereira de Franca, 295	Esmeralda
CRAS FORTE	Rua Xixová, 1130	Canto do Forte
CRAS MELVI (PETI)	Rua Marcelino de Oliveira, 44	Melvi
CRAS NOVA MIRIM	Rua Lazurita, 289	Nova Mirim
CRAS QUIETUDE	Av. Min. Marcos Freire, 6650	Quietude
CRAS/CREAS BOQUEIRÃO	Rua Emanc. Paulo Fefin, 701	Boqueirão
IASFA - UNID. I - BOQUEIRÃO	Rua Emanc. Paulo Fefin, 701	Boqueirão
IASFA - UNID. II - AVIAÇÃO	Rua Tomé de Souza, 1313	Aviação
IASFA - UNID. III - TUPI	Rua Potiguares, 842	Tupi
IASFA - UNID. IV - RIBEIRÓPOLIS	Av. Agostinho Ferreira, 211	Ribeirópolis
IASFA - UNID. V - SÍTIO DO CAMPO	Rua Fabiana de Faria Andrade, 36	Sítio do Campo
IASFA - UNID. VI - SÃO JORGE	Av. João Batista de Siqueira, 113	São Jorge
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Joanna Imparato de Souza Ferreira, s/nº	Mirim
RESIDÊNCIA INCLUSIVA	Rua Tomé de Souza, s/nº	Aviação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	PIC FORTE	Rua Xixová, 1130	Canto do Forte
	PIC MELVI	Av. Profª. Heleny Rosa, 114	Melvi
	PIC QUIETUDE	Rua Milton Daniels, 555	Quietude
	PIC REAL	Av. Pres. Kennedy, 17483	Real
	PIC SÍTIO DO CAMPO	Rua José Bonifácio, s/nº	Sítio do Campo
	PIC VILA ALICE	Rua Renata Câmara Agondi, 50	Vila Alice
	PIC VILA SONIA	Rua Antônio Cândido da Silva, s/nº	Vila Sônia
	SEDE - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	Rua Emanc. Paulo Fefin, 775	Boqueirão
SETRAN	PÁTIO MUNICIPAL	Av. do Trabalhador, 3443	Antártica
	SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Rua Amália Bellotti Pastorello, 72	Sítio do Campo
SEAD	PALÁCIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Av. Pres. Kennedy, 9000	Mirim
	GALPÃO ARQUIVO	Av. Min. Marcos Freire, 6650	Quietude
	GRÁFICA	Rua Copacabana, 530	Guilhermina
SEAI	SEAI - SEDE	Av. Min. Marcos Freire, 6650	Quietude
SETRANSP	SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	Av. do Trabalhador, 02	Sítio do Campo
	TERMINAL DE TRANSBORDO E RODOVIÁRIO DR. TUDE BASTOS	Av. do Trabalhador, s/nº	Sítio do Campo
	TERMINAL DE TRANSBORDO E RODOVIÁRIO FRANCISCO G. SILVA TATICO	Rua Valter José Alves, s/nº	Mirim
SECTUR	CITM BOQUEIRÃO	Av. Presidente Castelo Branco, s/nº	Boqueirão
	COMPLEXO DE LAZER ÉZIO DALL'ACQUA (PORTINHO)	Rua Paulo Sérgio Garcia, s/nº	Sítio do Campo
	FEIRA DE ARTESANATO CAIÇARA	Praça Nossa Senhora de Fátima, 06	Caiçara
	FEIRA DE	Praça Roberto Andraus, s/nº	Ocian



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	ARTESANATO OCIAN		
	FEIRA DE ARTESANATO SOLEMAR	Praça Carlos Gomes, s/nº	Solemar
	FERIA DE ARTESANATO GUILHERMINA/PRAÇA DE PORTUGAL	Praça Portugal, s/nº	Guilhermina
	KARTODROMO MUNICIPAL	Av. Luiz Arikawa, 84	Sítio do Campo
	PALÁCIO DAS ARTES - SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Av. Pres. Costa e Silva, 1600	Boqueirão
	PAVILHÃO DE EVENTOS JAIR RODRIGUES	Rua Savério Fittipaldi, s/nº	Quietude
	ESPAÇO KIDS FORTE-CASTELINHO	altura da Rua Heitor Sanches	Canto do Forte
	ESPAÇO KIDS GUILHERMINA-GELEIRA	altura da Rua João Sampaio	Guilhermina
	ESPAÇO KIDS AVIAÇÃO-AVIÃOZINHO	altura da Rua Bartolomeu Dias	Aviação
	ESPAÇO KIDS TUPI - OCA	entre as Ruas Uirapuru e Presidente Sarmiento	Tupi
	ESPAÇO KIDS OCIAN - FUNDO DO MAR	altura da Rua Afonso Chaves	Ocian
	ESPAÇO KIDS CAIÇARA - CUPCAKE	altura da Rua Salvador Molinar	Caiçara
SEEL	ESCOLA DE ESPORTES RADICAIS - CANTO DO FORTE	altura da Av. Xixová	Canto do Forte
	ESCOLA DE ESPORTES RADICAIS - OCIAN	altura da Rua Oceânica Amábile	Ocian
	ESCOLA DE SURF - CANTO DO FORTE	altura da Rua Mar. Eurico Gaspar Dutra	Canto do Forte
	ESCOLA DE SURF - OCIAN	altura da Rua Dr. Vicente de Carvalho	Ocian
	SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/ GINÁSIO SEEL	Av. Min. Marcos Freire, 5336	Tupiry
	GINÁSIO CIE	Av. Dr. Esmeraldo S. Tarquínio de Campos Filho, s/nº	Ribeirópolis
	GINÁSIO MIRINS III	Av. Mal. Maurício José Cardoso, s/nº	Canto do Forte
	GINÁSIO SAMAMBAIA	Av. Maria Cavalcante da Silva, 10	Samambaia



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	GINÁSIO SÍTIO DO CAMPO / COMPLEXO ESPORTIVO CESARIO REIS LIMA	Rua Maria Luiza Lavale, 180	Sítio do Campo
	GINÁSIO ANTÁRTICA	Av. do Trabalhador, 4111	Antártica
	GINÁSIO CANTO DO FORTE	Av. Rio Branco, 640	Canto do Forte
	GINÁSIO RODRIGÃO	Av. Presidente Kennedy, 5563	Tupi
	GINÁSIO FALCÃO	Av. Presidente Kennedy, s/nº	Mirim
	GINÁSIO CAIÇARA/ MÁRIO POSANI	Rua Samuel Augusto Leão de Moura, s/nº	Caiçara
	GINÁSIO ALOHÁ	Rua Zenji Sasaki, s/nº	Nova Mirim
	PARQUE DA CIDADE	Rua José Bonifácio, s/nº	Sítio do Campo
	GINÁSIO MAGIC PAULA	Rua Maria Rosa Corrêa, s/nº	Antártica
	PISCINA MUNICIPAL	Rua Gilberto Fouad Beck, 110	Mirim
	NAVEGA SP - PORTINHO	Rua Paulo Sérgio Garcia, s/nº	Sítio do Campo
	Campo de Futebol AC Praia Grande	Av. Irmãos Adorno, s/n	Sítio do Campo
	Campo de Futebol Treze de Maio	Rua Amauzide Gama, s/n	Sítio do Campo
	Campo de Futebol Magic Paula	Rua Maria Correia, 480	Antártica
	Campo de Futebol Galo de Ouro	Av. São Jorge, s/n	Nova Mirim
	Campo de Futebol Real	Rua Antônio Luiz Prates Maia, s/n	Real
	Campo de Futebol Melvi	Rua Milton de Oliveira, s/n	Melvi
	PISTA DE SKATE AVIAÇÃO	Av. Pres. Castelo Branco s/nº (Entre Av. Antônio Severiano de Andrade e Silva e Av. Carlos Martiniano de Andrade Bittencourt)	Aviação
	PISTA DE SKATE BOQUEIRÃO	Av. Mal. Mallet s/nº (Cruz. Da Rua Acre / Av. Pres. Costa e Silva)	Boqueirão
	PISTA DE SKATE OCIAN	Av. Pres. Castelo Branco s/nº (Frente a Av. Vicente de Carvalho)	Ocian
	PISTA DE SKATE QUIETUDE	Rua Savério Fittipaldi s/nº (Quadrado Jair Rodrigues)	Quietude
	PISTA DE SKATE SAMAMBAIA	Praça Helena Cardoso Bernadino s/ nº (Entre R. Quaresmeira e R. Ipês)	Samambaia
SEASP	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Av. Min. Marcos Freire, 6660	Quietude



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS	Av. Pres. Kennedy, 10900	Caiçara
CANIL GCM	Rua Paulo Sérgio Garcia, s/nº	Sítio do Campo
DDM/NECRIM	Rua Cidade de Santos, s/nº	Boqueirão
45º BATALHÃO PM	Av. Ayrton Senna s/nº	Jd. Intermares
COMPLEXO DE SEGURANÇA	Rua Guimarães Rosa, 1069	Ocian
BASE RÁDIOPATROLHA	Rua Gilberto Fouad Beck, s/nº	Mirim
GALPÃO 1ª CIA 45º BPM	Rua Amália Bellotii Pastorello, 94	Sítio do Campo

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do serviço deverá obedecer aos termos deste e dos anexos II e III.

11. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

12. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 INTRODUÇÃO

O presente documento especifica os padrões técnicos mínimos, a serem obrigatoriamente respeitados durante a **"REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO"**, em Próprios Municipais – Praia Grande e CONTRATADA pelo município da Estância Balneária de Praia Grande - M.E.B.P.G.

O cumprimento do especificado será de responsabilidade e custeado diretamente pela Empresa reconhecida contratualmente como a executante dos serviços, doravante simplesmente denominada como **"CONTRATADA"**, sendo o acompanhamento executivo realizado pelo (s) representante (s) indicado (s) pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, doravante simplesmente denominado (s) por **"FISCALIZAÇÃO"**.

O acompanhamento dos serviços pela prefeitura não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância aos projetos, memoriais e as normas técnicas vigentes, incluindo a Lei Federal nº 12.305/2010, resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Municipal nº 1660/2013, em especial nos artigos 11º e 12º que tratam do cadastramento da empresa e dos certificados de transportes de resíduos – CTR e no artigo 17º que trata do plano de Gerenciamento de Resíduos da



Construção Civil – PGRCC, nas demais normas de segurança, saúde, meio ambiente e técnicas relacionadas ao serviço a serem prestadas e ditadas pelos órgãos competentes.

Todos os serviços deverão ser executados atendendo a Norma Regulamentadora, que são:

– NR35 Trabalho em altura;

1. SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO

O serviço de desobstrução de tubulação contempla a rede de esgoto e águas pluviais, a empresa deverá atender todas as necessidades no que diz respeito à limpeza para o perfeito funcionamento da unidade de tratamento de esgoto, assim como equipamento de proteção do operador (luva, máscaras contra gases, bota e uniforme);

Executar os serviços através de pessoal por ela contratado, dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objetivo da contratação e sob sua exclusiva responsabilidade;

A contratada executará os serviços com pessoal devidamente treinado e uniformizado, e a equipe deverá ser composta de um motorista e um ajudante;

Para a prestação de serviço de desobstrução de rede de esgoto a empresa deverá dispor de um caminhão em bom estado de conservação, equipado com tanque para armazenamento de água e bomba com sistema de hidrojateamento com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros;

A contratada deverá fornecer a água necessária para prestação do serviço de desobstrução da rede de esgoto;

Fornecer todo equipamento e materiais necessários ao perfeito desempenho do contrato;

Refazer os serviços que não estiverem dentro dos padrões exigidos pela contratante;

Designar motorista devidamente habilitado para a condução do veículo;

O atendimento das solicitações deverá ser imediato no prazo máximo de 2 horas.

Incluso toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, a boa execução será de responsabilidade da **CONTRATADA**.



2. SERVIÇO DE LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO

O serviço de limpeza do desvão do telhado incluindo a retirada de materiais inservíveis, caso seja constatado alguma anomalia deverá ser informado a CONTRATANTE.

Realizar a limpeza removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, limo, pedaços de telha, resíduos de construção, madeiras, etc.), e qualquer material e/ou objeto.

Toda manutenção será programada e a remoção do entulho terá de ser feita e depositadas em caçambas apropriadas para recebimento de entulhos de acordo com as normas específicas, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material. Incluso toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, a boa execução será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

13.1 SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO

Este preço remunera:

A desobstrução da tubulação da rede de esgoto e das águas pluviais, a retirada de gordura armazenada, o transporte dos rejeitos em caminhão com condições adequadas de uso e funcionamento, a limpeza do local adequadamente, bem como o descarte em local próprio obedecendo a legislação vigente. Incluso neste item toda a mão-de-obra, EPIs, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Medição e Pagamento:

Este serviço será medido por **m** de desobstrução de tubulação.

13.2 SERVIÇO DE LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO

Este preço remunera:

A limpeza do desvão do telhado, a retirada de sujeiras, materiais e objetos, bem como o descarte do entulho em local próprio obedecendo a legislação vigente. Incluso neste item toda a mão-de-obra, EPIs, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Medição e Pagamento:

Este serviço será medido por **m²** de limpeza do desvão do telhado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"TERMO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam a **MARIA APARECIDA CUBILIA**, Titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35, a senhora Senhora **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53, o senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 51 e o senhor **ANDERSON MENDES DE ANDRADE**, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do inciso V, art. 63, referentes à Lei Complementar nº 913/2022 doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº __ e CPF/MF nº ____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº ____, localizada à _____, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vem assinar o presente Termo de Ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão na forma eletrônica - Registro de Preços, no processo nº 18.800/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

Item 01 – R\$.....(....);
Item 02 – R\$.....(....)...

PARÁGRAFO 1º - Os preços unitários referidos acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 2º - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

PARÁGRAFO 3º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO 4º. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE- O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: **a)** Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante; **b)** 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura; **c)** fatura, no caso de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

PARÁGRAFO 2º - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 3º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÃO DE ENTREGA DO OBJETO

PARÁGRAFO 1º - Prazo de execução: O prazo máximo para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição, memorando da Unidade Requisitante ou da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO 2º - Locais de Execução: Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes no ANEXO I do Edital. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

PARÁGRAFO 3º - Condições de execução: A execução do serviço deverá obedecer aos termos dos **Anexos I, II e III** do edital.

PARÁGRAFO 4º - O recebimento do objeto se dará nos termos do inciso I, alíneas a e b, do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO 5º - A Empresa vencedora obrigará-se a prestar o serviço estritamente de acordo com as disposições constantes da Planilha Proposta - Anexo VII, parte integrante do edital

PARÁGRAFO 6º - Por ocasião da entrega do produto, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:

a) nota fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO 1º - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições dos serviços (inclusive seu preço). Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO 2º - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

CLÁUSULA OITAVA - Os pedidos que não ultrapassarem o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.

PARÁGRAFO 1º - Os pedidos cujos valores ultrapassem R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO III**), pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**.

PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 2º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 3º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3.593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO 4º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 5º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO 6º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 7º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO 1º A Detentora terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

PARÁGRAFO 2º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO 3º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razões de interesse público ou
- b) no pedido da detentora.

PARÁGRAFO 4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO 5º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 6º - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao **SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe, ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante desta Ata como anexo desta a; a Ata de realização da Sessão Pública do Pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, §4º do Decreto Municipal nº 7.018/20.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta da(s) dotação(ões):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA	FONTE
09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	SEDUC	MUNICIPAL
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	SESURB	MUNICIPAL/ FEDERAL (Repassé Obrigatório)
14.02.00/16.482.5003.1096/3.3.90.39.00	SEHAB	MUNICIPAL
10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	SESAP	MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu ____ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de de 2022///

PROF^a MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ENG.^a SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PROC. 18.800/2021



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

MINUTA – CONTRATO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam a senhora **MARIA APARECIDA CUBILIA**, Titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35, a senhora Senhora **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53, o senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 51 e o senhor **ANDERSON MENDES DE ANDRADE**, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do inciso V, art. 63, referentes à Lei Complementar nº 913/2022 doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº __ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº __, localizada à __, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO**, oriundo do processo nº 18.800/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - A CONTRATADA se obriga se a prestar os **SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação do serviço será realizada de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Planilha Proposta, partes integrantes do edital, bem como o estabelecido nesse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ _____ (_____):

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos faturamentos com CNPJ diferentes da empresa vencedora, seja ela matriz ou filial.

PARÁGRAFO QUARTO – Sendo vencedora a matriz, a documentação relativa ao faturamento deverá ser em nome e com CNPJ da Matriz e se for filial, em nome e com CNPJ desta última.

CLÁUSULA QUARTA – Todos os impostos decorrentes da execução objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA:

CLÁUSULA QUINTA - Prazo de execução: O prazo máximo para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição, memorando da Unidade Requisitante ou da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Locais de Execução: Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes no ANEXO I do Edital. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Condições de execução: A execução do serviço deverá obedecer aos termos dos **Anexos I, II e III** do edital.

CLÁUSULA OITAVA - O recebimento do objeto se dará nos termos do inciso I, alíneas a e b, do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - A Empresa vencedora obrigará-se a prestar o serviço estritamente de acordo com as disposições constantes da Planilha Proposta - Anexo VII, parte integrante deste edital

CLÁUSULA DÉCIMA - Por ocasião da entrega do produto, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:

a) nota fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE efetuará as requisições por intermédio das respectivas Secretarias, através de requisição interna, conforme a necessidade das mesmas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Dotação - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA	FONTE
09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	SEDUC	MUNICIPAL
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	SESURB	MUNICIPAL/ FEDERAL (Repasse Obrigatório)
14.02.00/16.482.5003.1096/3.3.90.39.00	SEHAB	MUNICIPAL
10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	SESAP	MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções Administrativas

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3.593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3.593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO 5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 6º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO 7º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 8º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Retenção do Pagamento - A CONTRATANTE poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços contratados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Interrupção ou Rescisão do Contrato -

PARÁGRAFO 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO 2º – O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever da DETENTORA junto à PREFEITURA regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de de 2.022.///

PROFª MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ENG.ª SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PROC. 18.800/2021



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)

(papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 241/2022, Processo nº 18.800/2021, do _____ (órgão licitante), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: (a) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (b) Atende todos os requisitos de Habilitação; (c) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

....., de de 2022.

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 241/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG nº

Será enviada eletronicamente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

(Usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII – PLANILHA PROPOSTA

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E LIMPEZA DO DESVÃO DO TELHADO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE:

Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00373

ITEM	CÓDIGO BEC	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6858	Serviço de desobstrução de tubulação	M	26.950		
2	144398	Serviço de limpeza do desvão do telhado	M ²	31.700		

- **Havendo divergência no descritivo, inclusive na gramatura, do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.**
- O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.
- **A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:**
- Condições de pagamento: Em até 30 dias após a entrega total da Autorização de Fornecimento.
- Inclusão de frete e impostos no preço do produto;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF: